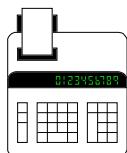




# Relatório Trabalhista

Nº 061

03/08/98



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/98

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 31/08/98, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
AGO/98	0,00000000	0,00	00
JUL/98	0,00000000	1,00	04
JUN/98	0,00000000	2,00	07
MAI/98	0,00000000	3,70	10
ABR/98	0,00000000	5,30	10
MAR/98	0,00000000	6,93	10
FEV/98	0,00000000	8,64	10
JAN/98	0,00000000	10,84	10
DEZ/97	0,00000000	12,97	10
NOV/97	0,00000000	15,64	10
OUT/97	0,00000000	18,61	10
SET/97	0,00000000	21,95	10
AGO/97	0,00000000	23,32	10
JUL/97	0,00000000	24,91	10
JUN/97	0,00000000	26,50	10
MAI/97	0,00000000	28,10	10
ABR/97	0,00000000	29,71	10
MAR/97	0,00000000	31,29	10
FEV/97	0,00000000	32,95	10
JAN/97	0,00000000	34,59	10
DEZ/96	0,00000000	36,26	10
NOV/96	0,00000000	37,99	10
OUT/96	0,00000000	39,79	10
SET/96	0,00000000	41,59	10
AGO/96	0,00000000	43,45	10
JUL/96	0,00000000	45,35	10
JUN/96	0,00000000	47,32	10
MAI/96	0,00000000	49,25	10
ABR/96	0,00000000	51,23	10
MAR/96	0,00000000	53,24	10
FEV/96	0,00000000	55,31	10
JAN/96	0,00000000	57,53	10
DEZ/95	0,00000000	59,88	10
NOV/95	0,00000000	62,46	10
OUT/95	0,00000000	65,24	10
SET/95	0,00000000	68,12	10
AGO/95	0,00000000	71,21	10
JUL/95	0,00000000	74,53	10
JUN/95	0,00000000	78,37	10
MAI/95	0,00000000	82,39	10
ABR/95	0,00000000	86,43	10
MAR/95	0,00000000	90,68	10
FEV/95	0,00000000	94,94	10
JAN/95	0,00000000	97,54	10
DEZ/94	1,47775972	58,95	10
NOV/94	1,51103052	59,95	10
OUT/94	1,55569384	60,95	10

SET/94	1,58528852	61,95	10
AGO/94	1,61108426	62,95	10
JUL/94	1,69176112	63,95	10
JUN/94	0,00064727	64,95	10
MAI/94	0,00093628	65,95	10
ABR/94	0,00135020	66,95	10
MAR/94	0,00190716	67,95	10
FEV/94	0,00273928	68,95	10
JAN/94	0,00382673	69,95	10
DEZ/93	0,00532566	70,95	10
NOV/93	0,00727961	71,95	10
OUT/93	0,00974754	72,95	10
SET/93	0,01317523	73,95	10
AGO/93	0,01770538	74,95	10
JUL/93	0,00002337	75,95	10
JUN/93	0,00003053	76,95	10
MAI/93	0,00003980	77,95	10
ABR/93	0,00005126	78,95	10
MAR/93	0,00006528	79,95	10
FEV/93	0,00008223	80,95	10
JAN/93	0,00010420	81,95	10
DEZ/92	0,00013491	82,95	10
NOV/92	0,00016660	83,95	10
OUT/92	0,00020608	84,95	10
SET/92	0,00025859	85,95	10
AGO/92	0,00031892	86,95	10
JUL/92	0,00039271	87,95	10
JUN/92	0,00047522	88,95	10
MAI/92	0,00058581	89,95	10
ABR/92	0,00072318	90,95	10
MAR/92	0,00086658	91,95	10
FEV/92	0,00105748	92,95	10
JAN/92	0,00133349	93,95	10
DEZ/91	0,00167487	94,95	10
NOV/91	0,00167487	116,14	40
OUT/91	0,00167487	155,10	40
SET/91	0,00167487	190,31	40
AGO/91	0,00167487	221,67	40
JUL/91	0,00167487	250,03	10
JUN/91	0,00167487	276,96	10
MAI/91	0,00167487	304,37	10
ABR/91	0,00167487	332,80	10
MAR/91	0,00167487	362,32	10
FEV/91	0,00167487	392,34	10
JAN/91	0,00167487	424,52	10
DEZ/90	0,00201337	430,47	10
NOV/90	0,00240361	431,47	10
OUT/90	0,00280374	432,47	10
SET/90	0,00318812	433,47	10

AGO/90	0,00359780	434,47	10
JUL/90	0,00397833	435,47	10
JUN/90	0,00440760	436,47	10
MAI/90	0,00483117	437,47	10
ABR/90	0,00509111	438,47	10
MAR/90	0,00509111	439,47	10
FEV/90	0,00635213	440,47	10
JAN/90	0,01084363	441,47	10
DEZ/89	0,01797005	442,47	10
NOV/89	0,02726627	443,47	10
OUT/89	0,03951094	444,47	10
SET/89	0,05466369	445,47	10
AGO/89	0,07877165	446,47	50
JUL/89	0,10187871	447,47	50
JUN/89	0,13118799	448,47	50
MAI/89	0,16376126	449,47	50
ABR/89	0,18004271	450,47	50
MAR/89	0,19318896	451,47	50
FEV/89	0,20498241	452,47	50
JAN/89	0,21232724	453,47	50
DEZ/88	0,00021233	454,47	50
NOV/88	0,00021233	455,47	50
OUT/88	0,00027359	456,47	50
SET/88	0,00034723	457,47	50
AGO/88	0,00044182	458,47	50
JUL/88	0,00054787	459,47	50
JUN/88	0,00066103	460,47	50
MAI/88	0,00081990	461,47	50

ABR/88	0,00098002	462,47	50
MAR/88	0,00115424	463,47	50
FEV/88	0,00137677	464,47	50
JAN/88	0,00159719	465,47	50
DEZ/87	0,00188403	466,47	50
NOV/87	0,00219509	467,47	50
OUT/87	0,00250546	468,47	50
SET/87	0,00282715	469,47	50
AGO/87	0,00308669	470,47	50
JUL/87	0,00326203	471,47	50
JUN/87	0,00346950	472,47	50
MAI/87	0,00357530	473,47	50
ABR/87	0,00421959	474,47	50
MAR/87	0,00520873	475,47	50
FEV/87	0,00630045	476,47	50
JAN/87	0,00721490	477,47	50
DEZ/86	0,00863059	478,47	50
NOV/86	0,01008153	479,47	50
OUT/86	0,01081460	480,47	50
SET/86	0,01117046	481,47	50
AGO/86	0,01138196	482,47	50
JUL/86	0,01157811	483,47	50
JUN/86	0,01177263	484,47	50
MAI/86	0,01191284	485,47	50
ABR/86	0,01206421	486,47	50
MAR/86	0,01223316	487,47	50
FEV/86	0,00001233	488,47	50

**Obs.:**

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

**CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

**CÁLCULO DE JUROS:**

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

#### **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
  - de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
  - de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
  - de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
  - a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).
- Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

#### **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

##### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 433,47%
- multa = 10%.

##### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 0,9611 = R\$ 1.225,64

##### Cálculo de Juros:

R\$ 1.225,64 x 433,47% = R\$ 5.312,78

##### Cálculo da Multa:

R\$ 1.225,64 x 10% = R\$ 122,56

Total à recolher => 1.225,64 + 5.312,78 + 122,56 = R\$ 6.660,98.

##### **B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 66,95%;
- multa = 10%.

##### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
 CR\$ 7.150,23 x 0,9611 = R\$ 6.872,09

##### Cálculo de Juros:

R\$ 6.872,09 x 66,95% = R\$ 4.600,86.

##### Cálculo da Multa:

R\$ 6.872,09 x 10% = R\$ 687,21

Total à recolher => 6.872,09 + 4.600,86 + 687,21 = R\$ 12.160,16.

##### **C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 62,95%;
- multa = 10%.

##### Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 0,9611 = R\$ 1.393,58

Cálculo de Juros:

R\$ 1.393,58 x 62,95% = R\$ 877,26.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.393,58 x 10% = R\$ 139,36

Total à recolher => 1.393,58 + 877,26 + 139,36= R\$ 2.410,20.



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/98**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de agosto/98, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
agosto/98	-	0,00	0,33/dia*
julho/98	-	1,00	0,33/dia*
junho/98	-	2,70	0,33/dia*
maio/98	-	4,30	0,33/dia*
abril/98	-	5,93	20
março/98	-	7,64	20
fevereiro/98	-	9,84	20
janeiro/98	-	11,97	20
dezembro/97	-	14,64	20
novembro/97	-	17,61	20
outubro/97	-	20,65	20
setembro/97	-	22,32	20
agosto/97	-	23,91	20
julho/97	-	25,50	20
junho/97	-	27,10	20
maio/97	-	28,71	20
abril/97	-	30,29	20
março/97	-	31,95	20
fevereiro/97	-	33,59	20
janeiro/97	-	35,26	20
dezembro/96	-	36,99	20
novembro/96	-	38,79	20

outubro/96	-	40,59	20
setembro/96	-	42,45	20
agosto/96	-	44,35	20
julho/96	-	46,32	20
junho/96	-	48,25	20
maio/96	-	50,23	20
abril/96	-	52,24	20
março/96	-	54,31	20
fevereiro/96	-	56,53	20
janeiro/96	-	58,88	20
dezembro/95	-	61,46	20
novembro/95	-	64,24	20
outubro/95	-	67,12	20
setembro/95	-	70,21	20
agosto/95	-	73,53	20
julho/95	-	77,37	20
junho/95	-	81,39	20
maio/95	-	85,43	20
abril/95	-	89,68	20
março/95	-	93,94	20
fevereiro/95	-	96,54	20
janeiro/95	-	100,17	20

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

**TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA**

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20

**Exemplo 1:**

- IRRF vencido em 07/08/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/08/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/08/98 = 05 dias x 0,33%)

*Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.*

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:  
 $R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

### Exemplo 2:

---

- IRRF vencido em 20/07/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 07/08/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 21/07/98 a 07/08/98 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

- multa:  
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

### Exemplo 3:

---

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 70,21%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
 $R\$ 1.400,00 \times 70,21\% = R\$ 982,94$

- multa:  
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 982,94 + 280,00 = R\$ 2.662,94.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao

			do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## RECOLHIMENTO CENTRALIZADO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS - REGULARIZAÇÃO

A Instrução Normativa nº 76, de 24/07/98, DOU de 28/07/98, da Secretaria da Receita Federal, baixou novas instruções de regularização às empresas que adotaram o recolhimento centralizado de tributos e contribuições federais na forma prevista na Instrução Normativa nº 128, de 02/12/92, sem expressa autorização da Secretaria da Receita Federal. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de duas atribuições, resolve:

Art. 1º - As empresas que adotam o recolhimento centralizado de tributos e contribuições federais na forma prevista na Instrução Normativa nº 128, de 02/12/92, sem expressa autorização da Secretaria da Receita Federal, poderão regularizar essa situação, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º - A regularização a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante pedido do contribuinte dirigido à unidade da Secretaria da Receita Federal da jurisdição do estabelecimento centralizador.

§ único - O pedido deverá conter, além da identificação do estabelecimento centralizador:

I - declaração de que as determinações do art. 2º da Instrução Normativa nº 128, de 02/12/92, estão sendo cumpridas desde o início da centralização;

II - os códigos dos impostos e das contribuições federais que estão sendo centralizados sem autorização;

III - data do início da centralização dos códigos informados;

IV - identificação do representante do estabelecimento centralizador contendo nome completo, telefone para contato, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e assinatura.

Art. 3º - Somente serão atendidos os pedidos protocolizados na unidade da Secretaria da Receita Federal que jurisdiciona o estabelecimento centralizador até 90 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 4º - A unidade da Secretaria da Receita Federal que recepcionar o pedido providenciará:

I - a inclusão no sistema eletrônico de processamento de dados denominado "CENTRIB - Centralização de Contribuições e Tributos Federais":

a) do estabelecimento centralizador, caso este não tenha sido ainda cadastrado;

b) dos códigos utilizados sem prévia autorização;

II - o encaminhamento do processo à Divisão de Arrecadação da Superintendência Regional da Receita Federal da respectiva Região Fiscal para finalização dos procedimentos de regularização, após o atendimento das exigências do inciso anterior.

Art. 5º - A não regularização da forma centralizada de recolhimento, nos termos fixados nesta Instrução Normativa, implicará na exigência de retificação das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTF apresentadas pelo estabelecimento que atua na condição de centralizador e apresentação, pelos demais estabelecimentos, das DCTF relativas aos tributos e contribuições por estes gerados, desde que enquadrados nas condições de obrigatoriedade de apresentação.

§ único - Os valores recolhidos a maior pelo estabelecimento centralizador serão utilizados para amortizar, por compensação, os débitos dos estabelecimentos indevidamente centralizados.



Art. 6º - O Coordenador-Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança expedirá normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL.



## INFORMAÇÕES

### **PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - COMÉRCIO VAREJISTA - TRABALHO AOS DOMINGOS - MP 1.698-47/98**

---

A Medida Provisória nº 1.698-47, de 30/07/98, DOU de 31/07/98:

- reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.619-46, de 30/06/98, que regulamentou o dispositivo constitucional denominado de participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa;
- incluiu um representante indicado pelo sindicato profissional, na comissão de empregados da empresa; e
- autorizou o comércio varejista à trabalhar aos domingos, mediante prévia autorização da Prefeitura local (alvará de funcionamento municipal).

Entre outros assuntos, as empresas de modo geral, salvo quando previstas na convenção ou acordo coletivo, deverão convencionar junto aos seus empregados, através de uma comissão previamente organizada, por eles escolhida, e integrada por um representante indicado pelo sindicato profissional, o mecanismo para atender o respectivo objetivo. Não estão obrigadas as pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

A convenção, deverá constar regras e objetivas, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas e prazos, pactuados previamente.

A participação nos lucros ou resultados, não tem natureza salarial, não se aplica o princípio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Tem incidência do IRRF, calculado separadamente dos rendimentos, idêntico ou similar, utilizado para cálculo de férias e 13º salário. A Receita Federal, ainda deverá instruir sobre o procedimento de cálculo e recolhimento, tais como: dedução, código de recolhimento, etc.

A participação deverá ser paga à cada empregado, em periodicidade nunca inferior a um semestre, portanto, o pagamento inferior ao semestre descaracteriza a isenção da incidência previdenciária e fundiária.

### **CPF - INSCRIÇÃO**

---

A Instrução Normativa nº 79, de 27/07/98, DOU de 31/07/98, da Secretaria da Receita Federal, baixou novas instruções para inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Dentre outros assuntos, a IN criou o formulário FCPF (Ficha Cadastral da Pessoa Física) para formalização do pedido de inscrição, que deverá ser apresentado em qualquer agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

### **IMPOSTO DE RENDA - PARCELAMENTO DE DÉBITO**

---

A Portaria Conjunta nº 2, de 31/07/98, DOU de 03/08/98, da Secretaria da Receita Federal, baixou novas instruções para parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional.

### **IMPOSTO DE RENDA PF - RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL - EXTERIOR**

---

A Instrução Normativa nº 73, de 23/07/98, DOU de 27/07/98, da Secretaria da Receita Federal, dispôs sobre a tributação das pessoas físicas, pelo imposto de renda, dos rendimentos e ganhos de capital auferidos, por residente no País, de fontes situadas no exterior, e sobre os rendimentos e ganhos de capital auferidos no Brasil por não-residente no País.

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

### O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"